



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução Nº 136/ 2009

Institui a Câmara Jovem de Quissamã, estabelecendo normas de funcionamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica instituída a Câmara Jovem de Quissamã, com número de Vereadores-Jovens equivalente ao número de vereadores da Câmara Municipal de Quissamã, observando-se as seguintes características:

- I. Idade compreendida na faixa etária de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos incompletos.
- II. Eleição entre estudantes da rede pública e privada do Município de Quissamã, distribuídos entre:
 - a) Estudantes do sétimo e oitavo anos do segundo segmento do ensino fundamental;
 - b) Estudantes dos 02 (dois) primeiros anos do ensino médio.

Artigo 2º O Vereador-Jovem não perceberá remuneração, sendo as suas atividades consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º São objetivos da Câmara Jovem de Quissamã:

- I. Despertar na juventude o interesse pelo Município;
- II. Possibilitar a contribuição da juventude para com os Poderes constituídos;
- III. Incentivar a juventude para a consciência cidadã, debatendo direitos e deveres;
- IV. Favorecer a responsabilidade com o meio social e a comunidade;
- V. Estimular a ética e os valores de uma sociedade moderna; e
- VI. Criar espaços de crescimento e aprendizagem para a juventude.

Artigo 4º Os Vereadores-Jovens serão eleitos mediante voto direto e secreto para mandato de 01 (um) ano.

§ 1º Será candidato o estudante que:

- I. Esteja regularmente matriculado no estabelecimento de ensino;
- II. Atenda aos requisitos definidos pelo Artigo 1º desta Resolução;
- III. Possua pelo menos 75% de frequência escolar.

§ 2º Será eleitor o estudante que:

- I. Esteja regularmente matriculado no estabelecimento de ensino;
- II. Atenda aos requisitos definidos pelo Artigo 1º desta Resolução;

§ 3º Os eleitores jovens somente poderão votar nos candidatos do mesmo grau de escolaridade e da mesma unidade de ensino.

§ 4º Nas escolas com menos de 350 alunos, todos os alunos serão eleitores.

§ 5º Os Vereadores-Jovens serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 6º O vereador jovem será representante da sua unidade de ensino, sendo substituído pelo respectivo suplente em caso de transferência ou evasão.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 7º É vedada a reeleição.

Artigo 5º A Câmara Jovem de Quissamã reunir-se-á mensalmente, observando-se as prerrogativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã (Resolução 33/92).

§ 1º Os Vereadores-Jovens apresentarão e votarão proposições.

§ 2º As proposições tramitadas na Câmara Jovem de Quissamã serão encaminhadas para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quissamã, cujo critério decidirá pelo destino, inclusive a eventual inclusão na pauta oficial do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º A Câmara Municipal de Quissamã divulgará os debates e decisões da Câmara Jovem de Quissamã.

Artigo 7º Os recursos necessários à execução da presente Resolução serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2009.


NILTON PINTO
PRESIDENTE

Publicado em 16/10/2009

no Jornal O Debate

Edição n: 6973



Assinatura

Vera Lúcia dos Santos Carvalho
Chefe da Secretaria
Mat 002